



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0652/2020

Com o desenvolvimento da população a cidade cresce muito rápida e algumas vezes não planejada, e, isso afeta também os animais domésticos que passam a morar em apartamentos ou casas sem quintal, vivem em um espaço pequeno, e se tornam animais estressados, cansados e triste com a rotina e sem uma vida social a que tem direito.

Os animais ficam o dia todo trancado dentro de casa ou do apartamento saindo uma ou duas vezes no dia para realizar suas necessidades nas ruas e calçadas da cidade, tornado- se um hábito inapropriado e despeitoso.

Dessa forma a cidade fica suja, poluída, além do mal cheiro e do constrangimento que ocorre quando pisamos e sujamos os pés logo quando estamos saindo de casa. Além disso as fezes desses animais podem transmitir doenças.

Todo animal doméstico tem o direito de estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, e ter um local apropriado para suas necessidades fisiológicas, para tanto é necessário ter esse espaço dentro dos condomínios para que eles se sintam acolhido e incluso ao meio social a que ele pertence e consiga interagir com seu donos.

Diante o supracitado a presente lei se faz necessária, pois ao conceber uma área de lazer, com local apropriado para os animais domésticos fazerem suas necessidades fisiológicas, cria-se um ambiente, limpo e saudável para os donos e seus companheiros, garantindo a higiene das ruas e do meio ambiente, além de minimizar a discriminação por parte dos vizinhos, auxiliando em um ambiente menos estressante."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2020, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.